



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO N° 009/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
CARDIOMED LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a Empresa **CARDIOMED LTDA - EPP**, CNPJ/MF nº 11.236.695/0001-21, estabelecida na Avenida FAB nº 1708, bairro Centro, cidade de Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Senhora **LEILA BRITO DE MIRANDA**, portadora do RG N° 050.284 - SSP/AP e do CPF nº 388.373.902-20, em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor (L8078-CDC) resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 13/2017, processo nº 23125.039126/2016-39, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de exames médicos periódicos nos servidores da **CONTRATANTE** nos municípios de Macapá, Santana, Mazagão e Oiapoque.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

*Siguel
muda.*

2.1. O valor estimado do presente contrato é de 314.277,85 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) de acordo com a estimativa de exames abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	EXAMES				
	Avaliação clínica:	UND	1134	R\$ 73,67	R\$ 83.541,78
2.	EXAMES LABORATORIAIS - LOTE 1				
	Hemograma completo	UND	1134	R\$ 16,67	R\$ 18.903,78
	Glicemia	UND	1134	R\$ 8,00	R\$ 9.072,00
	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia- EAS);	UND	1134	R\$ 8,33	R\$ 9.446,22
	Creatinina	UND	1134	R\$ 10,00	R\$ 11.340,00
	Colesterol Total	UND	1134	R\$ 8,33	R\$ 9.446,22
	Triglicérides;	UND	1134	R\$ 9,33	R\$ 10.580,22
	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética- TGO)	UND	1134	R\$ 11,00	R\$ 12.474,00
	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP);	UND	1134	R\$ 11,00	R\$ 12.474,00
	Citologia oncológica (Papanicolau), para mulheres, coleta e exame do material. O exame de citologia oncológica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.	UND	523	R\$ 50,14	R\$ 26.223,22
	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	UND	294	R\$ 19,50	R\$ 5.733,00
PSA, para homens	UND	159	R\$ 39,00	R\$ 6.201,00	
TOTAL DO LOTE					R\$ 215.435,44
3.	EXAMES				
	Oftalmológico	UND	294	R\$ 220,00	R\$ 64.680,00
4.	EXAMES				
	Mamografia, para mulheres	UND	277	R\$ 123,33	R\$ 34.162,41
TOTAL					R\$314.277,85

2.2. Para custear a presente despesa, foi emitida a nota de empenho 2017NE800385, Programa de Trabalho 087989, Elemento de Despesa 339039, Fonte 0112000000.

2.3. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A Vigência do presente contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

miranda

4.1. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no setor competente da **CONTRATANTE**.

4.2. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF (via ON LINE) com resultado favorável e apresentação de documentos comprobatórios. A **CONTRATANTE** também poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste instrumento.

4.3. Na hipótese de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será atualizado financeiramente, conforme previsto art. 36, § 4º da IN 02/2008.

4.4. Para efeito de pagamento, a **CONTRATANTE** procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento. A **CONTRATANTE** se reserva no direito de recusar a efetivação do ateste se, no ato da atestação do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste instrumento.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.5.1. Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

4.5.2. Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a qual é expedida gratuita e eletronicamente (incluída pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011)

4.5.3. Atestação de conformidade da entrega do(s) item(ns);

4.5.4. Cumprimento das obrigações assumidas;

4.6. Manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório.

CLAUSULA QUINTA – DOS EXAMES

5.1. A realização de exames periódicos de saúde dos servidores da **CONTRATANTE**, será realizado nos seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

Ague

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV - Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

5.2. A unidade administrativa responsável da **CONTRATANTE**, fará a programação da submissão dos servidores à avaliação clínica e aos exames laboratoriais abaixo relacionados, conforme o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, bem como a outros considerados necessários, a seu critério:

I - avaliação clínica;

II - exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

III - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade:

- a) oftalmológico;

IV - servidores com mais de cinquenta anos:

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

*Styler
Miranda*

5.3. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

5.4. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

5.5. As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º da Portaria nº 4/2009, serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à **CONTRATADA** ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, podendo a UNIFAP disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente.

5.6. O local a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

5.7. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** ou conveniada deverá ser, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES

6.1. Caberá à **CONTRATADA** disponibilizar a documentação de todos os exames na forma de impresso próprio;

6.2. Os laudos deverão constar no mínimo:

6.2.1. Servidor: nome completo, idade, sexo, matrícula, descrição dos procedimentos realizados, de doenças detectadas ou não, etc;

6.3. Sigilo das informações sobre a saúde do servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio servidor ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável;

6.4. A **CONTRATADA** deverá emitir o resultado dos exames de sangue no prazo no máximo 07 (sete) dias corridos, contados a partir da coleta;

6.5. A **CONTRATADA** deverá emitir o resultado dos exames, com exceção aos de sangue, dentro de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia do exame;

Assinatura

6.6. O resultado deverá ser individualizado por paciente, sendo emitido em 2 (duas) vias, uma para o médico e outra para o paciente, podendo ser disponibilizado através de vias eletrônicas;

6.7. Caso seja necessário que algum exame seja refeito por algum problema no processamento dos resultados, os custos do novo exame não serão repassados à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA SETIMA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. Os exames serão realizados obrigatoriamente na cidade Macapá/AP.

7.2. O agendamento dos exames será feito previamente junto a **CONTRATADA**, através de relação de nomes de servidores enviada pela Pro reitoria de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das disposições estabelecidas neste Contrato e legislação vigente, constituirão obrigações da **CONTRATADA**:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

b) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetua-los de acordo com as especificações do termo de referência;

c) Assumir as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, com exceção da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, cuja publicação será providenciada pela **CONTRATANTE**;

d) Atender prontamente quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto do Contrato;

e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

f) Disponibilizar quantitativo de profissionais em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

g) responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

g) organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor, dentro do horário de

Apel

expediente dos mesmos, podendo a **CONTRATANTE** disponibilizar espaço físico em suas dependências, se assim entender conveniente.

h) Disponibilizar local para realização dos exames clínicos e laboratoriais, os quais devem obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico

i) Encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor àqueles que, durante a execução dos exames periódicos de saúde, for detectado qualquer doença, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, por não se configurar agravo de natureza ocupacional

j) apresentar o atestado de saúde ocupacional de cada funcionario submetido aos exames

8.2. Cumprir todos os critérios de sustentabilidade exigidos no Edital.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Além das disposições estabelecidas neste Contrato e legislação vigente constituirão obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Aplicar as penalidades cabíveis no caso de descumprimento do contrato, garantindo a prévia defesa;

b) Efetuar o pagamento dos serviços prestados dentro do prazo estipulado

c) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8666/93;

d) Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;

CLÁUSULA DECIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

10.2. A conformidade e a verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato.

10.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

10.4. O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que essa promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela **CONTRATANTE** por meio de representantes devidamente designados, facultada a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, de acordo com o caput do artigo 67, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da fiscalização pela própria **CONTRATADA** relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados, relacionadas à execução do Contrato.

10.6. O representante da **CONTRATANTE** pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com os termos do Contrato e do Edital ou da legislação vigente, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.7. Os agentes responsáveis pela fiscalização anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste certame, determinando as medidas necessárias para a regularização das faltas eventualmente observadas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.8. A fiscalização da **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e suas consequências e implicações próximas ou remotas, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Doze meses após a assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** terá direito ao reajuste do valor contratado, com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA apurado no período de doze meses contados da data da apresentação da proposta, ou outro índice que venha a ser definido pela Agência Nacional de Saúde/ANS.

50/11
mda

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Adota-se como critério de justiça e obediência ao princípio jurídico da razoabilidade, o escalonamento e tipificação de eventos sancionáveis em editais de pregão, abaixo descritos, garantindo o direito de exercício prévio de ampla defesa nos processos de sancionamento com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, atendendo a recomendação constante no subitem 9.5.1.1 do Acórdão TCU/Plenário nº 1.793/2011, art. 7º da Lei 10.520/2002, com respectivos prazos de duração:

OCORRÊNCIA:	PENALIDADES QUE SERÃO APLICADAS:
Deixar de apresentar declaração, a pedido, de que ainda cumprem os requisitos legais de qualificação como ME e EPP, nos termos do art. 11, do decreto nº 8.538/2015.	1. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 6 (seis) meses, conforme Acórdão TCU/PL nº 3074/2011.
Forjar a classificação como microempresa ou empresa de pequeno porte para obtenção de tratamento favorecido em licitações incentivadas.	2. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano.
Descumprir prazos estabelecidos pelo pregoeiro durante a sessão de licitação para qualquer manifestação na sessão pública.	3. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 4 (quatro) meses.
Não manter a proposta ou desistir do lance durante a sessão pública	4. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 6 (seis) meses.
Não apresentar documentação solicitada no edital seja na fase de aceitação da proposta, seja na fase de habilitação da sessão pública.	5. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 4 (quatro) meses.
Fizer declaração falsa seja de forma eletrônica ou física,	6. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos.
Apresentar proposta comercial em desacordo com o Edital, ocasionando a frustração do certame.	7. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano.
Apresentar documentação falsa durante a contratação.	8. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 9. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Não retirar a nota de empenho/não assinatura da Ata.	10. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos. 11. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido durante a contratação.	12. Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado, durante a contratação.	13. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	15. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital durante a contratação.	16. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 17. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance durante a contratação.	18. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 1 (um) ano. 19. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	20. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período de 2 (dois) anos. 21. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa durante a contratação.	22. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE pelo período

Handwritten signature/initials

	de 2 (dois) anos. 23. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Cometer fraude fiscal durante a contratação.	24. Impedimento de licitar com a Administração Pública por 5 (cinco) anos. 25. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 26. Comunicar ao Ministério Público Federal.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	27. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total, previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	28. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos. 29. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto previsto na Lei 8666/93 e Lei 10.520/2002.	30. Impedimento de licitar com a CONTRATANTE por 1 (um) ano. 31. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.
Denegrir ou caluniar equipes técnica e de pregoeiro, bem como pessoas que integram os processos da UNIFAP, em razão de denúncias sob a acusação de direcionamento de certame, sem a apresentação de provas pertinentes ou a apresentação de provas infundadas, em processo administrativo instaurado.	32. Impedimento de licitar com a Administração Pública Federal pelo período de 5 (cinco) anos.

12.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do compromisso, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato. Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 7º da Lei nº 10.250/2002.

12.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste contrato.

12.4. A defesa a que alude o caput do item 12.1 poderá ser exercida pelo interessado, de acordo com o § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos, conforme disposto no art. 38 da Lei nº 9.784/1999.

12.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas no item 12.1.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, na Ata e nas demais cominações legais. Qualquer recurso terá efeito suspensivo.

*Josel
muda*

12.7. Após as decisões sobre aplicação ou manutenção de qualquer penalidade, o licitante ou contratado poderá impetrar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, submetê-lo à autoridade superior, com a instrução necessária, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em prazo de mais 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

13.2. Constituem motivo para a rescisão do contrato

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento retirado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo reconhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- o) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a

[Handwritten signature]

usão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Macapá, 09 de ~~outubro~~ de 2017.



WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração



LEILA BRITO DE MIRANDA
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

1.  CPF: 018.018.932-84

2.  CPF: 209005202-50